



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Ata de Registro de Preços nº 18/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

(Processo Nº 0002732-81.2023.6.15.8000)

Aos 20 (vinte) dias do mês de Setembro do ano de 2023, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG: 070009), CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 201 – Centro – João Pessoa/PB, CEP 58.020-911, neste ato representado pelo **Sr. ARIOLDO ARAÚJO JÚNIOR**, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 436.XXX.064-XX, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para a **aquisição de bens permanentes de informática (Aparelho VoIP, Impressora, Headset e Projetor Multimídia)**, processada nos termos do Processo Administrativo Eletrônico Nº **0002732-81.2023.6.15.8000**, **RESOLVE**, com amparo nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 e pelo Decreto nº 9.488/2018), e no Decreto nº 8.538/2015, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda**, CNPJ nº **65.149.197/0002-51**, com sede na Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274 A, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - Espírito Santo. CEP.: 29.164-140. E-mail: repremig@repremig.com.br / leandro@repremig.com.br. Telefone: (31) 3047-4990, neste ato representado(a) por **Leandro Figueiredo de Castro**, CPF nº **013.XXX.746-XX**, doravante denominado FORNECEDOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a **aquisição de bens permanentes de informática (Aparelho VoIP, Impressora, Headset e Projetor Multimídia)**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

a) Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados;

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

b) fornecer os bens no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

b.1) os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do TRE/PB, localizado na Av. Princesa Isabel, 201, Centro - João Pessoa - PB, no período das 13:00hs às 18:00hs, de segunda a quinta-feira e das 8hs às 13hs nas sextas-feiras;

c) fornecer os bens em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do **Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023-TRE/PB**;

- d) entregar os bens conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do **Pregão Eletrônico 18/2023-TRE/PB**;
- h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05** (cinco) **dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua última assinatura eletrônica.

A Ata de Registro de Preços será **EXTINTA**:

I) pelo decurso do prazo de vigência; ou

II) pela aquisição da quantidade total registrada na Ata pelo órgão gerenciador, zerando o quantitativo registrado, considerando-se exaurido o objeto, ainda que a ata de registro de preços esteja vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo.

Empresa: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA				
CNPJ: 65.149.197/0002-51			Telefone: (31) 3047-4990	
ENDEREÇO: Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro - Serra - Espírito Santo CEP.: 29.164-140			E - mail: repremig@repremig.com.br / leandro@repremig.com.br	
Representante legal: LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO CPF: 013.XXX.746-XX				
Item	Und	Quantidade Registrada	Descrição	Valor Unitário (R\$)
			Multifuncional laser monocromática <u>Características gerais</u> Dispor de pelo menos recursos de impressão, cópia e digitalização; Dispor de painel de controle/display colorido com tela sensível ao toque com pelo menos 6,5cm de	

diagonal; Dispor de porta USB que possa ser usada como destino para digitalização e leitura de arquivos em formato PDF para impressão direta; Capacidade de memória mínima de 512 MB; Velocidade do processador mínima de 800 MHz; Suportar ciclo de trabalho mensal em formato A4 de pelo menos 50.000 páginas; Dispor de servidor web embutido de modo que se possa configurar o equipamento mediante utilização de navegador de internet; Compatível com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais: Windows 10 ou superior, Windows Server, Android, iOS, macOS 10.12, Linux; Deverá possuir modo de economia com o desligamento automático do fusor visando à diminuição do consumo de energia e com acionamento automático do equipamento quando solicitado impressão ou cópia; Deverá ter nível de ruído de no máximo 65 dB (equipamento em operação) para uso de ambiente de escritório; **Garantia de 36 (trinta e seis) meses na modalidade on site.**

Recursos de Impressão

Velocidade de impressão mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto em tamanho A4; Saída da primeira página em até 7 (sete) segundos; Impressão duplex (frente e verso) automática; Resolução de impressão mínima de 600x600dpi; Tecnologia de impressão laser; Dispor de recurso de economia de toner; Suporte à linguagens PCL 6, PostScript nível 3 e PDF.

Recursos de digitalização

Permitir digitalização em cores; Velocidade de digitalização de pelo menos 27 ppm em preto e branco e pelo menos 18 ppm em cores, ambos no formato A4; Dispor de recurso de digitalização frente e verso através de alimentador automático assim como ter base plana (mesa) para digitalização; Resolução de digitalização por hardware mesa (até 1200 x 1200 dpi); Alimentador automático de documentos (até 300 x 300 dpi); resolução ótica: Até 1200 x 1200 dpi; Gerar arquivos de saída no mínimo nos formatos PDF/A1, JPG, TIFF; Suportar protocolos de digitalização TWAIN ou WIA; Suporte a documentos originais nos seguintes tamanhos: alimentador automático de documentos: 216 x 356 mm Máximo; 102 x 152 mm Mínimos; Base plana: 216 x 297 mm; Dispor de funções avançadas de digitalização: Digitalização para e-mail, Digitalizar para pasta de rede, Digitalizar para USB, Digitalizar para computador com software; Capacidade do alimentador automático

02	Und	170	de documentos Padrão de no mínimo 50 folhas; Profundidade de 24 bits e 256 tons de cinza. <u>Recursos de cópia</u> Resolução de cópia em preto e/ou cores de no mínimo 600 x 600 dpi; Suportar a impressão de até 999 cópias; Permitir o redimensionamento das cópias de 25 até 400%; Dispor de recurso para configuração das cópias de modo a permitir a impressão frente e verso. <u>Conectividade</u> Dispor de porta de conexão USB 2.0 para interconexão com computador; Dispor de 01 porta USB frontal/lateral para pendrive (destino de digitalização e leitura de arquivos para impressão); Dispor de conector de rede Ethernet 10/100 Base-T; Suportar protocolos TCP/IP, IPv4 e IPv6; Dispor de recurso Wake on Lan; Dispor de rádio Wi-Fi 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ integrado por acessório do próprio fabricante da multifuncional; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; Criptografia via AES ou TKIP; WPS; Wi-Fi Direct; Bluetooth Low-Energy <u>Manuseio de papel</u> Dispor de pelo menos duas bandejas de papel sendo uma de alimentação manual com capacidade de no mínimo 100 folhas e uma de alimentação automática com capacidade de no mínimo 250 folhas; Bandeja de saída com suporte de no mínimo 150 folhas; Suportar papel comum, sulfite, colorido, pré-impresso, reciclado, áspero; envelopes; etiquetas; Suportar papéis com gramatura variando entre 60 a 120 g/m²; Suportar tamanhos personalizados das mídias: Bandeja multifunção: 76,2 x 127 a 215,9 x 355,6 mm; Bandeja automática: 104,9 x 148,59 a 215,9 x 355,6 mm. <u>Requisitos elétricos</u> Tensão de entrada de 110 volts; Cabo de alimentação no padrão NBR 14136; Apresentar selo Energy Star. <u>Software e Drivers</u> Deverá permitir a configuração via software (driver) da multifuncional; O driver deverá permitir a utilização de todas as funcionalidades do equipamento inclusive impressão, configuração de bandejas, tamanho de papel e digitalização; O Software de digitalização deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: (1) Permitir a digitalização de documentos,	3.100,00
----	-----	-----	---	----------

deverá ter capacidade de seleção da área a ser digitalizada; (2) Deverá possibilitar a manipulação de imagens produzidas pela função digitalização (Scanner) da multifuncional; (3) Deverá ser capaz de reconhecer caracteres e palavras (OCR) da língua portuguesa; e (4) Deverá oferecer operações completas da função digitalização (Scanner) da multifuncional, permitindo a utilização de todas as suas características.

Software de Gerenciamento Centralizado

Quando da entrega da aquisição inicial a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE software para gerenciamento centralizado dos equipamentos fornecidos com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: Ser instalado em ambiente de servidor Windows Server 2009 ou superior ou Linux; Configuração remota de formulários de impressão; Configuração remota da resolução de impressão e digitalização; Configuração remota de rede; Verificação de erros na impressora; Verificação do status dos consumíveis (toner, foto condutor, papel); Contagem de páginas impressas; Capacidade para gerenciar 700 (setecentas) impressoras multifuncionais; Se houver necessidade de licenciamento para cada impressora multifuncional a ser gerenciada, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva licença para cada unidade entregue; Como referência, foram consultados os softwares: Fleet Admin Pro e HP Jet Admin

Será provido um repasse de conhecimento com a equipe do órgão demandante, para pelo menos 5 (cinco) participantes, presencial ou remota através de videoconferência, com duração mínima de 8 (oito) horas onde serão demonstrados aspectos de configuração do software de gestão, gestão de dispositivos, emissão de relatórios e demais aspectos relevantes ao correto funcionamento do sistema;

O repasse de conhecimento deverá ser prestado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos;

Ao final do repasse de conhecimento o ambiente do sistema de gestão deve estar completamente funcional e apto para utilização em ambiente de produção, cabendo ao FORNECEDOR o apoio em toda fase de configuração do sistema.

Itens adicionais (**serão entregues juntamente com as multifuncionais**)

- **Consumíveis**, originais do fabricante da

			multifuncional, com capacidade mínima para 10.000 (dez mil) impressões a 5% (cinco por cento) de cobertura. e com prazo de validade não inferior à 12 (doze) meses da data de entrega dos suprimentos ao CONTRATANTE; • Estabilizador ou transformador de voltagem (1 por multifuncional) com entrada bivolt ou 220 e saídas 110V compatível com a multifuncional; Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital. MARCA: HP / MODELO: LaserJet Pro M428fdw	
--	--	--	--	--

OBS.: A(s) quantidade(s) indicada(s) no(s) item(ns) acima corresponde(m) ao número estimado total a ser adquirido durante a vigência desta Ata, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2023-TRE/PB;**

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

l) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

m) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

h) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não

manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida na alínea "c" e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

d) Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, garantido o direito à ampla defesa, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

d.1) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d.2) Não entregar a documentação exigida no edital;

d.3) Apresentar documentação falsa;

d.4) Causar o atraso na execução do objeto;

d.5) Não mantiver a proposta;

d.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo;

d.8) Declarar informações falsas; e

d.9) Cometer fraude fiscal.

e) Para os fins da alínea "d.7", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

f) - As sanções descritas na alínea "d" também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

g) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

g.1) multa moratória de:

g.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

g.1.2) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item "c", sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

h) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea "a".

i) Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

j) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação

k) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

l) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC,

poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

m) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

n) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

o) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

p) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo Nº 0002732-81.2023.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2023 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Em vista da implementação de sistema informatizado de procedimentos administrativos neste TRE/PB, denominado SEI - Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá efetuar o cadastro no referido sistema para acesso as informações e para assinatura eletrônica de documentos que serão necessárias à formalização da contratação;

Considerando a previsão de encaminhamento de mensagens eletrônicas através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, a contratada deverá informar pelo menos 1 (uma) conta de e-mail válida, para a qual serão encaminhadas a solicitação para realização de cadastro no Sistema SEI, assinatura de ARP/Contrato, recebimento de empenho/Ordem de Compra e demais comunicações/solicitações, acusando expressamente o recebimento da comunicação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de sua expedição.

Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido após o decurso do prazo descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Arioaldo Araújo Júnior

Secretário de Administração e Orçamento

Leandro Figueiredo de Castro

Repremig – Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO em 21/09/2023, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR em 25/09/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1652090&crc=4F6A6E10, informando, caso não preenchido, o código verificador **1652090** e o código CRC **4F6A6E10**..

0002732-81.2023.6.15.8000

1652090v13